



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 012/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo deputado autor da Edilidade em que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Certidão de óbito;
 - Justificativa;
 - Despacho do presidente da Câmara Municipal, conhecendo a matéria e determinando prosseguimento;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Art. 30º. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 28º. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;
Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

- Legalidade: Não há vício de iniciativa no projeto, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa nem invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. No mesmo sentido da iniciativa ora em análise, esta também tem amparo legal consolidada pelo artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

- AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESAS O Projeto de Lei em análise possui natureza meramente declaratória, limitando-se à atribuição de denominação oficial ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, não implicando, por si só, aumento de despesas, criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa municipal. Eventuais custos futuros (como confecção de placas) são considerados mínimos e inerentes à administração pública, não caracterizando vício de iniciativa ou constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Dante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 012/2026 em que: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma constitucionalidade, conforme PARECER JURÍDICO – (017), ID Nº 183.922 datado de 30 de janeiro de 2026. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 fevereiro de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 03 de fevereiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2026 em que: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 02 de fevereiro de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário da presente reunião, que após lida e discutida a matéria, larei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de fevereiro de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe Vice
Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 03/02/2026 14:38

Checksum: **08326291B182B0EA152FB148898F012CC0B8685861AC13BCD56BF993B246C8AE**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 03/02/2026 14:38

Checksum: **83D222E7C46E88C66428E5F5966EB3E2E4D28A8BED1309101E4C675436F6A75A**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 03/02/2026 14:39

Checksum: **CDC927F431D07FC882D9780A043026D48CB31AE3C4943E966E703465BDA38716**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.